# DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, de 25 de agosto de 2015.

*Institui no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra, TG 02-074.*

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Leme o título de ***"Atirador do ano"***.

**Artigo 2º**. Serão homenageados pela Câmara Municipal de Leme aos atiradores que, durante o ano se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade Lemense, pelo altruísmo, pela coragem e iniciativa, pela solidariedade e ou pioneirismo dos serviços prestados.

**Artigo 3º**. As homenagens serão concedidas individualmente aos atiradores escolhidos anualmente pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-074.

**Artigo 4º**. Para análise da outorga da homenagem, deverão ser avaliados, além dos quesitos mencionados no artigo 2º, a boa conduta como profissional e como cidadão, competência, correção de atitudes, amor à causa pública, bom relacionamento com seus colegas e com a comunidade.

**Artigo 5º**. A homenagem será composta de diploma a serem entregues aos premiados em Sessão Solene, agendada anualmente no transcorrer do mês de agosto de cada ano, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, para este fim.

**Artigo 6º**. O diploma de que tratam esta Lei deverá observar os seguintes dizeres:

I - O diploma será gravado em impressão plana em folha A4, nas medidas de 29,7 cm de largura por 21 cm de altura, que constará o texto '**CÂMARA MUNICIPAL DE**

**LEME'**; logo abaixo, centralizado a direta, os dizeres **'ATIRADOR DO ANO'** em duas linhas; em seguida, o texto **'FOI CONFERIDO AO ATIRADOR'**; logo abaixo, o nome do homenageado centralizado em destaque, seguindo os dizeres **'O TÍTULO DE ATIRADOR DO ANO, INSTITUÍDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº xxx, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE LEME'**. Segue ao final, o nome do Vereador Presidente do Legislativo, e ao lado direito do diploma, a data.

**Artigo 7º.** Os atiradores serão indicados através de ofício encaminhado à Câmara Municipal, devendo o Chefe de Instrução justificar os motivos da indicação de cada atirador, até o último dia útil do mês de junho do corrente ano da concessão da homenagem.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º.** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Eduardo Leme da Silva**
**Presidente**

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 25 de agosto de 2015.

Daiane Trova
Contadora